

### PROJETO DE LEI Nº 749, DE 2021

Fica assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação.

Artigo 2º - A organização econômica, civil ou comercial verificará a aptidão e qualificação do portador de Transtorno do Espectro Autista para cargos compatíveis e disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV, artigo 24 da Constituição Estadual). Nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal 12.764, de 2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O artigo 93, da Lei 82131, de 1991, já obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Contudo, faz-se necessário garantir espaço específico de trabalho para o portador de TEA, que possui muitas características e habilidades marcantes, dentre elas, o alto poder de concentração. Muitas pessoas com TEA possuem formação acadêmica e especialização em diversas áreas. Tal capacitação intelectual pode trazer muitos benefícios ao portador de TEA e às organizações econômicas, civis ou comerciais. Além disso, trata-se de garantir maior integração desses profissionais no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em 4/11/2021.

a) Murilo Felix - PODE